



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município a celebrar convênio ou instrumento congêneres com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN, para a contratação de até 50 (cinquenta) apenados pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá por objetivo o emprego, pelo Município, da mão de obra dos apenados que estejam em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto ou aberto e do reeducando egresso do Sistema Penitenciário Estadual.

§ 1º Os apenados de que trata o caput deste artigo poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.

§ 2º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados por atividade será estabelecido no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes.

Art. 3º Deverá constar do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei as seguintes obrigações:

I - o repasse pelo Município do valor de 01 (um) salário mínimo ao Estado de Rondônia, através do FUPEN, por cada apenado recrutado;

II - a responsabilidade da SEJUS, através do FUPEN, de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

§ 1º No mínimo 3/4 (três quartos) do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada apenado será destinado ao pagamento dos serviços prestados por ele.

§ 2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada apenado para utilização em seu proveito e benefício pela SEJUS.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento, pelo Município, das diárias dos Policiais Penais pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços previstos no convênio referido no artigo 1º desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I - Disponibilização de até dois (02) agentes para cada oito (08) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo;

II - atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de oito (08) horas diárias, com intervalo de no máximo duas (02) horas e/ou horário corrido de seis (06) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser pago ao Policial Penal será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia trabalhado.

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

§ 4º Os apenados e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS para prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de fevereiro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 13/02/2025 às 17:08, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **592023** e o código verificador **08851F53**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MASSUD JORGE BADRA NETO	***.362.542-**	13/02/2025 16:28
2	MARCIA MERCADO DE CASTRO	***.675.602-**	14/02/2025 08:46

Referência: [Processo nº 57-12/2025](#).

Docto ID: 592023 v1